



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 /2.011

*“Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, referente as Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2.007”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inc. III, do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

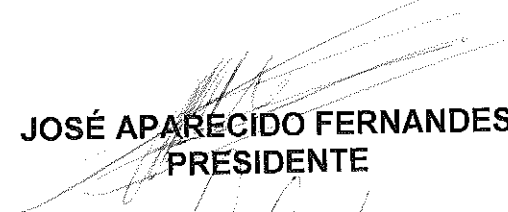
**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Assis, correspondentes ao exercício financeiro de 2.007, concernentes ao PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao **Processo TC nº 2208/026/2007**.

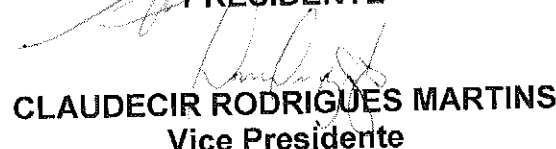
**Parágrafo Único** – A aprovação não se estende aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em autos apartados.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

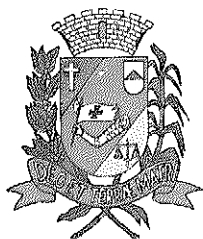
**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2.011.

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
PRESIDENTE

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Vice Presidente

  
**MARCIO APARECIDO MARTINS**  
Secretário



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2011**

De iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis.

**Referência:** Dispõe sobre a apreciação das Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2.007.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, é de iniciativa da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis, o qual tem como objetivo a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Assis, referente ao exercício financeiro de 2.007 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC nº 2208/026/2007.

### **PARECER:**

Conforme estabelece o Art. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal, combinado com os Arts. 263, § 1º e 184 §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, trata-se de procedimento necessário e obrigatório.

O eminente jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", nos ensina:

*"A atribuição de maior relevância do plenário é a tomada de contas do Prefeito e Presidente da Mesa, vale dizer de toda a Administração Municipal, nos seus dois ramos de governo.*

*Impõe a Constituição da República, em seu art. 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo local, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da Lei, estabelecendo que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver."*



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Assim, em razão de determinação constitucional e legal, faz-se necessária a apreciação do presente Projeto de Decreto Legislativo, como condição primária da eficácia dos atos praticados pela Administração.

Diante do exposto, e à vista do teor dos Pareceres exarados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis, somos do PARECER de que o presente Projeto de Decreto Legislativo, referente as contas do Poder Executivo do exercício financeiro de 2.007, deverá ser remetido ao Plenário, para apreciação, discussão e deliberação dos Senhores Vereadores, nos exatos termos do disposto pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Finalmente, esta Procuradoria esclarece, que, nos termos dos disposto pelo inc. I do § 2º do Art. 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a rejeição do presente Projeto de Decreto Legislativo, e consequentemente do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, somente será possível, se obtiver o voto contrário de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, o que equivale a 07 (sete) votos.

Este é o nosso Parecer.

Assis, 27 de junho de 2.011.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico